



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000397/2020
Fls: 70

Processo 030000397/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE/RECORRIDO: RICARDO FERNANDES DE QUEIROZ

RECORRIDO/RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Inscrição: 167197-3 – Rua das Orquídeas, 1, AP 06, Condomínio Village Itacoatiara, Itacoatiara

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 49 a 54) e recurso de ofício contra decisão de primeira instância (fl. 39), que julgou parcialmente procedente a impugnação aos lançamentos complementares do imóvel inscrito sob o número 167197-3 em função das alterações cadastrais realizadas por meio do processo 030017588/2019.

O proprietário apresentou impugnação lançamento anual de IPTU do exercício de 2020 por discordar da atribuição ao seu imóvel de fração da área comum de 371.117,78 m² do Condomínio Village Itacoatiara para cálculo do seu valor venal.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou o pedido parcialmente procedente e determinou o cancelamento do lançamento complementar, mantendo-se as alterações cadastrais realizadas e recorreu de ofício da decisão ao Conselho de Contribuintes.

Inconformado, o proprietário apresentou recurso voluntário (fls. 49 a 54) por meio do qual reiterou os argumentos apresentados na impugnação e requereu a reforma da decisão a fim de que fosse retirada a área comum do terreno do condomínio considerada no cálculo do valor venal do seu imóvel, a anulação do processo 030017588/2019 que originou as alterações cadastrais, a emissão dos carnês e a cobrança do IPTU de 2020 e 2021 com base nos dados cadastrais que havia até 2019.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0000397/2020
Fls: 71

Processo 030000397/2020

Da tempestividade

O impugnante tomou ciência da decisão de primeira instância em 18/06/2021 (fl. 44). Verifica-se que o contribuinte encaminhou sua petição recursal em 17/08/2021 (fls. 46 a 48), portanto após o prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 2.597/2008. Sendo assim, o recurso é intempestivo.

O Conselho de Contribuintes tem entendido de forma reiterada que não é possível conhecer do recurso e apreciar as suas questões de mérito quando constatada a sua intempestividade. Nesse sentido, foi editada a Súmula Administrativa nº 1 com o seguinte teor:

Súmula Administrativa CCN nº 1 (Publicada em 04/04/2022 no Diário Oficial do Município de Niterói)

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Cabe lembrar que o parágrafo 8º do artigo 122-A do Decreto Municipal 9.735/2005, que instituiu o Regimento Interno do CC, determinou o caráter vinculante das súmulas administrativas do CC para os seus conselheiros:

Art. 122-A. O Conselho de Contribuintes poderá aprovar, alterar ou cancelar súmula administrativa mediante provocação de qualquer Conselheiro ou Representante da Fazenda, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 8º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes, após a sua publicação em no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, **terão caráter vinculante aos Conselheiros**.

(...)

Além disso, a nova redação do artigo 1º-A da Resolução SMF 49/2020 dada pela Resolução SMF 85/2024 estabelece que os recursos de ofício cujo valor recorrido for equivalente ou inferior a dez vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030000397/2020

2.597/2008 e que não tiverem sido apresentados em um processo em que houve recurso voluntário não serão julgados pelo Conselho de Contribuintes.

Tendo em vista que o recurso voluntário é intempestivo e que o valor recorrido no recurso de ofício é inferior a dez vezes o valor de referência A150, entendo que o recurso de ofício não deve ser conhecido e julgado pelo Conselho de Contribuintes.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso voluntário, em função da sua intempestividade, e pelo não conhecimento do recurso de ofício, uma vez que a decisão exonerou o sujeito passivo em valor inferior ao valor de alçada.

Conselho de Contribuintes, 6 de março de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00214/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA		
Data da criação:	06/03/2024 14:29:50		
Código de Autenticação:	55A2F8FD2B9FF0C5-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 06 de março de 2024

Documento assinado em 06/03/2024 14:29:50 por ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2425460



EMENTA: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Súmula Administrativa nº 1 – Valor de alçada inferior ao disposto na Resolução SMF nº 49/20 - Recursos voluntário e de ofício não conhecidos

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por RICARDO FERNADES DE QUEIROZ e de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU relativos ao imóvel inscrito sob o nº 167.197-3.

Os lançamentos em questão se devem a procedimento de fiscalização realizado por meio do PA 030/0017588/2019, no qual se constatou a necessidade de atribuição de frações da área comum do Condomínio Village Itacoatiara aos condôminos, nos termos do que prescreve o art. 13, §4º, do CTM.

Para fins de economia e celeridade processual, adoto integralmente o relatório elaborado pela d. Representação Fazendária, que opina pelo não conhecimento dos recursos voluntário e de ofício.

Passo ao voto.

O recurso voluntário é extemporâneo, eis que interposto fora do prazo legal previsto no art. 78 do PAT. Isso porque a ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 18/06/2021 ao passo que o recurso voluntário somente foi interposto em 17/08/2021.



Aplico, assim, a Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuinte de Niterói: *“A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte”*.

No que tange ao recurso de ofício, o valor do crédito exonerado é inferior ao valor de referência indicado no art. 1º-A da Resolução SMF nº 49/2020, afastando-se, assim, a abertura da jurisdição administrativa em segunda instância.

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento dos recursos voluntário e de ofício.

Niterói, 8 de março de 2024.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

Nº do documento:	00419/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/07/2024 15:31:16		
Código de Autenticação:	7883D0CAC203759F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO: 030/000397/2020

CONTRIBUINTE: - RICARDO FERNANDES DE QUEIROZ

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.520ª SESSÃO HORA: 11:35M DATA: 10/07/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC em 10 de julho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0000397/2020

Fls: 77

Nº do documento: 00420/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3383/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 10/07/2024 16:19:32
Código de Autenticação: D50C07CFB0D3C292-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES **DE** **PROFERIDAS**
Processo **nº** **030/000397/2020**
Recorrente: RICARDO FERNANDES DE QUEIROZ

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento dos recursos de Ofício e Voluntário, por intempestividade, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 3383/2024: - "IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Súmula Administrativa nº 1 – Valor de alçada inferior ao disposto na Resolução SMF nº 49/20 - Recursos voluntário e de ofício não conhecidos".

CC em 10 de julho de 2024

Documento assinado em 30/08/2024 11:02:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00421/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DÁ CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/07/2024 15:28:16		
Código de Autenticação:	32CAD65C5B35D49F-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao SCART

A funcionária Elizabeth solicitando dar ciência ao contribuinte da decisão deste Conselho, após retorno.
CC em 10 de julho de 2024

Documento assinado em 30/08/2024 11:02:11 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

● **030017776/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3377/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Impossibilidade de afastar a multa em razão de alegada inconstitucionalidade por previsão expressa do art. 67 do PAT. Impossibilidade de sobrestar o processo por falta de amparo legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030017777/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3378/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Valor da multa, por mês de atraso, de M2 até 29/03/2020 conforme Lei Municipal 2.628/2008 e, a partir de 30/03/2020, de M20 conforme Lei Municipal 3.461/2019. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido”.

● **030/017778/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3379/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Impossibilidade de afastar a multa em razão de alegada inconstitucionalidade por previsão expressa do art. 67 do PAT. Impossibilidade de sobrestar o processo por falta de amparo legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030017779/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3380/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Impossibilidade de afastar a multa em razão de alegada inconstitucionalidade por previsão expressa do art. 67 do PAT. Impossibilidade de sobrestar o processo por falta de amparo legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030017780/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3381/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Impossibilidade de afastar a multa em razão de alegada inconstitucionalidade por previsão expressa do art. 67 do PAT. Impossibilidade de sobrestar o processo por falta de amparo legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030017781/2023 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**

“ACÓRDÃO: Nº 3382/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento parcial na entrega da DES-IF é equiparada à obrigação não cumprida, conforme art. 3 da Resolução SMF 26/2018. Impossibilidade de afastar a multa em razão de alegada inconstitucionalidade por previsão expressa do art. 67 do PAT. Impossibilidade de sobrestar o processo por falta de amparo legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030000397/2020 – RICARDO FERNANDES DE QUEIROZ**

“ACÓRDÃO: Nº 3383/2024: - IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Súmula Administrativa nº 1 – Valor de alçada inferior ao disposto na Resolução SMF nº 49/20 – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos”.

● **030030859/2019 = CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

“ACÓRDÃO: Nº 3384/2024: - ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – PERÍODO FEVEREIRO A DEZEMBRO 2014 – RECOLHIMENTO DE PARTE DOS TRIBUTOS – CANCELAMENTO DA MULTA FISCAL - APLICABILIDADE DO ART. 173 INCISO I DO CTN NOS LANÇAMENTOS NÃO ANTECIPADOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO”.

● **030030748/2019 – UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO**

“ACÓRDÃO: Nº 3385/2024: - ISSQN. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Base de Cálculo. Receita obtida pelas operadoras expurgada dos valores por elas repassados aos prestadores de serviços. Princípio da irretroatividade da lei. Fixação da base de cálculo pela estimativa de 20% da receita total, prevista no art. 87-A do CTM, permitida apenas a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.123/2014. Não apresentação dos documentos comprobatórios dos valores repassados aos prestadores de serviços. Tributação sobre o movimento econômico total, sobre a integralidade das receitas auferidas. Alíquota. Cooperativa de trabalho. Redução da alíquota de 3% para 2%, conforme o art. 91, § 2º do CTM vigente no período. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido”.

● **030002839/2023 – QUALITYLIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3386/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário. Marcação equivocada da opção pelo regime do Simples Nacional. Não recolhimento de ISSQN. Multa fiscal de caráter não confiscatório. Não comprovação de pagamento do ISSQN. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

● **030012246/2021 – MAURÍCIO LOFIEGO FARJARDO**

“ACÓRDÃO: Nº 3387/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Forma. Validade de croqui para metragem de imóvel. Competência. Cabe ao Setor de Diligências da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar levantamentos, no local, para efeito de revisão ou atualização cadastral. As disposições da Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, não se aplicam aos servidores do Setor de Diligências no exercício de suas atribuições regimentais, uma vez que tais atribuições não se confundem com as atividades reguladas naquela lei. A ausência de detalhamento, na notificação de lançamento, da fórmula de cálculo do valor venal do imóvel não constitui óbice ao exercício do direito de defesa pelo contribuinte, na medida em que os cálculos são realizados conforme critérios objetivos definidos em lei. Atualização. Valores utilizados no cálculo das diferenças anuais de IPTU corrigidos pela variação acumulada do IPCA até o mês de setembro do exercício anterior ao lançamento, conforme o art. 232 do CTM. Erro de fato. Revisão do lançamento de IPTU decorrente de apreciação de fato não conhecido por ocasião dos lançamentos anteriores e efetivada antes de decorrido o prazo decadencial previsto no art. 173, I do CTN. Indeferimento da solicitação de perícia ou nova diligência, reputadas desnecessárias. O procedimento de apresentação da declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad, instituída pelo Decreto Municipal nº 14.420/2022, não se confunde com o projeto de recadastramento imobiliário a que se refere o art. 38 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

● **030033452/2019 – KÁTIA E KATHYLLIN CABEBEIREIROS LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3388/2024: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DA DECRED, O DECLARADO NO PGDAS E INFORMADO NAS NOTAS FISCAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE DOS VALORES DEVIDOS – MATÉRIA INCONTROVERSA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

● **030012249/2021 – RICARDO DA CRUZ FALCÃO**

“ACÓRDÃO: Nº 3389/2024: - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - NULIDADE AFASTADA - ERRO NO CÔMPUTO DA METRAGEM DA ÁREA EDIFICADA - REVISÃO QUE SE IMPÕE - DESCUMPRIMENTO DO DEVER EXPRESSO NO ART. 30 DO CTM - POSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA COBRANÇA - ART. 149, II, VIII DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

● **030009363/2023 – MARTINS E BASTOS RADIOLOGIA ORAL LTDA**

● “EMENTA: -NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Esclarecimento, visto sua intempestividade”.

● **030006528/2021 – FABIOLA CORREA DE OLIVEIRA OTTIGER**

EMENTA: CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Pedido de Esclarecimento, visto tratar-se de mera irresignação por parte do sujeito passivo, sem a indicação de omissão, contradição ou obscuridade que possa ser sanada por meio do presente pedido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **JULHO/2024**.